

17
A



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 02036/17
PLE N° 016/17

Altera redação § 4º, do Art 11, da Lei 12.162, de 2016, altera o caput do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o caput do art. 2º; o caput, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o caput e o §4º do art. 4º; o inc. II do caput e o inc. II do §1º do art. 5º; o caput do art. 7º; o art. 8º; o caput do art. 9º; a al. d do inc. I e a al. d do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do caput e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei n° 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe so-bre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

Emenda N.º 4 ao PLE N° 016/17

Altera redação do §4º do Art 11, da Lei 12.162, de 2016, de que trata o PLE n° 016/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º.

“§4º É permitido a condução de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por 2 (duas) pessoas diferentes daquela cadastrada.” NR

Thiago Duarte
Dr. Thiago Duarte
Vereador

JUSTIFICATIVA

NA TRIBUNA

Porto alegre 14 de agosto de 2017.

Thiago Duarte
Vereador Dr Thiago

Dr. Thiago Duarte
Vereador